

A notícia, o comentário, o filho destas e as más da fita

<https://doi.org/10.21814/uminho.ed.102.5>

Luís Rosa*

O diálogo multidisciplinar tem muitas virtudes que podem não ser bem vistas pelos puristas (os especialistas da cada área) mas que são inquestionáveis. Desde logo a troca de informação valiosa que se gera entre cidadãos com diferente formação e sensibilidade e, mais importante do que isso, o conhecimento sólido que pode nascer de saberes que se complementam entre si.

É precisamente isso que pretendo com este texto: ter um diálogo com os leitores especializados em Direito sobre o tema “Democracia e Comunicação Social” a partir do meu saber de jornalista e de uma abordagem que nasce de três perguntas-base:

1. Qual é a diferença entre notícia e comentário para efeito de regulação?
2. Como articular a necessidade do pluralismo dos media com a proteção dos cidadãos?
3. As entidades que gerem as plataformas privadas e outros meios de comunicação social devem poder selecionar e remover informação e, no limite, excluir ou silenciar utilizadores como ocorreu recentemente nos EUA relativamente ao Ex-Presidente Trump e outros republicanos? Não deverá esta dinâmica de autorregulação ser objeto de determinação legal prévia?

Vamos começar pela resposta à primeira questão – tendo como pontos de partida as seguintes certezas que orientarão todo o meu pensamento sobre esta matéria:

- A liberdade de expressão é um direito fundamental num Estado de Direito e dela emana a liberdade de imprensa, entre outros direitos. **São estes direitos que legitimam uma actividade como o jornalismo;**
- O jornalismo, exercido essencialmente por meios detidos por empresas privadas, é essencial para a democracia. Porquê? Porque sem o escrutínio independente, desinteressado e plural do Jornalismo, os titulares de cargos públicos e políticos nunca serão verdadeiramente interpelados e fiscalizados pela Opinião Pública.
- É também por tudo isto que a nossa Constituição, como genericamente as respetivas leis máximas de países com democracias sólidas e avançadas, assegura a liberdade de imprensa e a independência dos jornalistas perante o Poder

* Redator principal do “Observador”.

Político e Económico e garante o acesso livre às fontes para que os jornalistas exerçam o seu trabalho de escrutínio.

Estando assente o nosso ponto de partida, avancemos para a diferença entre dois géneros jornalísticos (notícia e o comentário) que estão na origem de muitos equívocos da parte de muitos consumidores de informação que não estão a par das regras do jornalismo.

Afinal, que diferenças são essas? As seguintes:

- Um jornalista não pode fazer juízos de valor ou tomar parte numa notícia. É uma descrição seca de factos, sem adjetivos, sem insinuações e que pode ter ou não contraditório.
- Uma notícia tem de ser verdadeira. Tem de relatar factos verdadeiros, objetivos, fundamentados e verificáveis. Se uma notícia relata factos falsos, não é uma notícia. Uma *fake news* não é uma notícia. É o oposto de uma notícia.
- Uma notícia para ser uma notícia tem de ser feita por um jornalista que seja guiado por um código deontológico, devidamente formado para o efeito e enquadrado numa hierarquia que escrutine e avalie o seu trabalho – e não por um cidadão não jornalista
- Um comentário é uma opinião, é uma tomada de posição. Um artigo de opinião, um comentário numa TV, pode ser feito por qualquer cidadão e representa o exercício puro da liberdade de expressão.
- Até pode ser assente em factos objetivos mas um comentário também pode ser assente em factos que podem ser subjetivos – logo questionáveis por outros. E até podem ser falsos. A liberdade de expressão deve ser maximalista

Estas diferenças fazem com que exista uma diferente apreciação em termos regulatórios dos dois géneros:

– Regulação administrativa:

- por regra, não avalia nem aprecia comentários/opinião, **a não ser em condições excecionais relacionadas com discurso de ódio, discriminação de género ou racial, etc.** As entidades administrativas, como a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, entendem que um espaço de opinião ou comentário é o espaço da liberdade de expressão;
- Mesmo do ponto de vista noticioso, o que está muitas vezes em causa é a ausência de contraditório e a necessidade de ser assegurada a obrigação da publicação do direito de resposta por parte dos media.

– Regulação judicial:

- pode incidir sobre notícias ou comentários e pode ser exercida por jurisdição cível ou criminal.
- Verificou-se uma evolução muito significativa da jurisprudência por influência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. Esta jurisprudência

defende que a liberdade de expressão é uma espécie de super-liberdade que deve sobrepôr-se, em termos gerais e abstratos, ao direito ao bom nome e honra, ao segredo de justiça, etc. E porquê? Porque a sociedade tem mais a ganhar com uma liberdade informativa do que com o segredo e a opacidade.

1. Como articular a necessidade do pluralismo dos *media* com a proteção dos cidadãos?

É importante começar por referir que a imprensa portuguesa só deixou de ter um enquadramento caracterizado pela censura e visto prévio após o golpe de Estado de 25 de Abril de 1974 e consequente derrube da Ditadura. A Constituição da República de 1976 instituiu, entre outros, a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa como princípios estruturantes do Estado de Direito e como marca de uma Democracia plural.

Esse pluralismo, contudo, demorou o seu tempo a ser construído.

Com efeito, a imprensa do Processo Revolucionário em Curso caracteriza-se por ser fortemente ideológica, em que as regras deontológicas do jornalismo da neutralidade, da imparcialidade e do distanciamento foram substituídas por práticas perfeitamente opostas de apoio e proximidade face aos protagonistas. Tal como Lenine, também os partidos e os militares do PREC queriam fazer dos jornais um “organizador coletivo”, usando-os como portadores de uma mensagem virtuosa – cada uma mais revolucionária e pura do que a outra – rumo à vitória final.

O facto de uma boa parte da comunicação social ter sido nacionalizada após o 11 de março de 1975, muito ajudou a criar condições para os já referidos “organizadores coletivos”.

A normalidade (e a democracia) começou a ser reposta com o 25 de novembro de 1975 mas as marcas do processo revolucionário no jornalismo português foram tão profundas que as suas consequências perduraram no tempo.

As gerações de jornalistas que viveram aqueles tempos começaram a tentar praticar um jornalismo objetivo e científico, avesso a influências ideológicas assumidas. O que não quer dizer que as influências políticas não se fizessem sentir, nomeadamente nos títulos que eram propriedade do Estado. Os sucessivos governos tinham, aliás, essa preocupação de interferência política, numa lógica de governamentalização da informação.

A entrada de Portugal para a Comunidade Económica Europeia em 1986 obrigou o Estado a privatizar as empresas públicas de comunicação social – com a exceção da RTP e a RDP – e a implementar uma liberalização que está na origem de televisões privadas como a SIC e a TVI ou de rádios como a TSF.

Antes desse movimento de ruptura protagonizado pelo Governo de Cavaco Silva, surgem dois títulos de imprensa privados que irão revolucionar o meio: o Independente (1988) e o Público (1990).

Apesar de ambos terem uma origem e uma motivação semelhante (capital 100% privado, independência e vontade romper com o jornalismo cinzento e oficial que se praticava na altura), os posicionamentos refletem as marcas deixadas pela revolução:

- o “Público”, um jornal do centro-esquerda e progressista desde o seu primeiro número mas que não se assume como tal no seu estatuto editorial – pelo contrário, caracteriza-se apenas pela “objetividade” e “independência” face ao poder político e económico. O “Independente”, um jornal assumidamente de direita com um estatuto editorial que defende o liberalismo económico, preconiza valores conservadores nos costumes e é um ativista da ecologia.

No final dos anos 90, surgiu o semanário “Já”, posicionado claramente à esquerda, mas continua a prevalecer um jornalismo que não pode assumir uma visão do mundo. Pelo contrário, deve continuar a procurar uma objetividade utópica – quase como uma verdade científica.

Só em 2014 é que surge um novo projeto diferenciador: o “Observador”. Um jornal nativo digital que abdica do papel e que não pratica um jornalismo ideológico como o “Independente” mas que tem uma orientação editorial na secção de opinião que abrange várias correntes de pensamento, como o liberalismo ou o conservadorismo católico.

Resumindo e concluindo: quando comparamos o setor dos media em Portugal com Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália ou Alemanha, concluímos facilmente que a comunicação social portuguesa carece do aprofundamento do pluralismo editorial.

Se a existência de jornais liberais, conservadores, progressistas, etc. é encarada naqueles países como algo enriquecedor do ponto de vista de uma informação plural e diversificada e da própria democracia, já em Portugal persiste a ideia de que o melhor caminho é a existência de uma imprensa supostamente imune a influências ideológicas – mesmo que a prática demonstre que os jornais acabam por refletir essas influências ideológicas mas sem assumi-las de forma clara e transparente perante os seus leitores.

Dito isto, é um facto que a privatização e a liberalização do setor da comunicação social fomentou uma verdadeira e forte concorrência entre os diversos meios. O que levou a um aumento exponencial da qualidade dos produtos oferecidos aos consumidores mas também um crescimento significativo dos crimes de abuso de liberdade de imprensa e de difamação.

Daí a pergunta: “Como articular a necessidade do pluralismo dos media com a proteção dos cidadãos?”

Essa proteção difere consoante as responsabilidades dos cidadãos. Isto é, um cidadão anónimo terá de ter uma proteção diferente de um titular de cargo político ou público.

Porquê? Porque alguém que é eleito para representar e decidir em nome da comunidade ou alguém que tem funções públicas está sujeito a um escrutínio especial da comunicação social – escrutínio este que está diretamente ligado à própria essência da democracia.

Já um cidadão anónimo pode ser escrutinado pelo Estado mas, em determinadas circunstâncias, tem direito à privacidade das conclusões desse mesmo escrutínio.

Na questão da proteção dos cidadãos é precisamente essa equação que entra em choque: liberdade de imprensa vs direito ao bom nome e à privacidade.

Do ponto de vista europeu, há uma clara inclinação pela visão maximalista da liberdade de expressão. Por exemplo, a jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem entende que os titulares de cargos públicos e políticos têm os seus direitos comprimidos face ao imperativo do escrutínio democrático.

Logo, o exercício da liberdade de expressão e da liberdade de imprensa sobrepõe-se ao direito ao bom nome e à privacidade dos titulares de cargos públicos e políticos.

Após condenações consecutivas de Portugal nos anos 90 e década de 2000 no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem por violação da liberdade de expressão e de imprensa, os tribunais portugueses adotaram de forma estrutural a jurisprudência daquele tribunal.

2. As entidades que gerem as plataformas privadas e outros meios de comunicação social devem poder selecionar e remover informação e, no limite, excluir ou silenciar utilizadores como ocorreu recentemente nos EUA relativamente ao Ex-Presidente Trump e outros republicanos? Não deverá esta dinâmica de autorregulação ser objeto de determinação legal prévia?

A democracia tem muitas características mas se quisermos procurar uma versão resumida, esta é uma possibilidade: a democracia é uma dialética de várias verdades.

Em democracia, não há uma verdade. Há várias verdades que vão dialogando no espaço público. Do ponto de vista da governação da comunidade, há várias verdades que se ‘candidatam’ a eleições e tentam ganhar o máximo número possível de votos. Há uma verdade que é eleita para governar, que governa consoante o seu programa eleitoral mas que é obrigada a respeitar e a ouvir as verdades minoritárias – sendo que, em certas circunstâncias, essas verdades minoritárias podem unir-se para derubar o governo da verdade que ganhou as eleições.

Resumindo: o pluralismo democrático obriga à existência de um espaço pluridimensional.

Ora, esta realidade é posta em causa pelas redes sociais. Porquê? Porque o Facebook, o Twitter ou o Instagram consistem numa realidade unidimensional que é construída por um algoritmo programado para nos dar os conteúdos que correspondem às nossas ideias mas também para nos envolver com pessoas que pensam como nós. O diálogo proposto não é entre amigos que pensam de forma diferente mas sim entre aqueles que têm a mesma opinião.

Acresce que o algoritmo daquelas redes sociais também promovem um acesso parcial à informação. A tendência é o utilizador ter contacto com conteúdos que correspondam às suas ideias pré-definidas – em vez de ser confrontado com pensamentos diferentes dos seus.

Esse silenciamento de vozes diferentes da nossa, que é a génese do algoritmo das redes sociais, acabou por influenciar um dos acontecimentos mais importantes dos últimos anos em termos de comunicação social: o silenciamento de uma conferência de imprensa do Presidente Donald Trump na Casa Branca por parte das principais televisões nacionais dos Estados Unidos no dia 6 de novembro de 2020.

Por ser apologista de uma visão maximalista da liberdade de expressão, não posso concordar que as TV's tenham silenciado Trump. Não colhe o argumento de que Trump estava a mentir quanto à validade e legalidade do processo que levou à vitória do seu concorrente Joe Biden nas eleições presidenciais dos Estados Unidos.

Um jornalista existe para escrutinar mas também existe para reportar. E nessa função de reportagem, de revelar o que está a acontecer, o jornalista tem de relatar o que está a ver ou a ouvir.

O Presidente Trump fez afirmações falsas mas tem o direito de as fazer e a imprensa tem a obrigação de reportar essas declarações. A seguir, os media têm a obrigação de escrutinar essas declarações.

E os silenciamentos que as redes sociais promovem, como aconteceu com Donald Trump no Twitter? Esta pergunta tem uma resposta mais complexa.

Uma rede social não é um jornal.

Uma empresa que detenha um órgão de comunicação social tem muitas restrições legais, entre as quais a de não interferir na produção dos conteúdos jornalísticos, em nome da importância de um jornalismo livre para uma democracia.

Já as empresas privadas donas de uma rede social não têm essas restrições, logo podem impedir a publicação de determinados conteúdos. Muitas vezes até com fundamento para tal quando estão em causa discursos de ódio, racistas ou discriminatórios. Mas também muitas vezes sem qualquer fundamento, tendo em conta que muitas vezes basta uma simples queixa para silenciar alguém.

Ora, o silenciamento de alguém (mesmo de alguém como Donald Trump) reforça a realidade unidimensional que é construída por inteligência artificial. Uma democracia,

seja ela qual for, não pode deixar que um novo espaço público (é isso que é uma rede social) possa ser construído com uma premissa de uma censura arbitrária.

Como vamos solucionar isto?

- As empresas detentoras das redes sociais falharam na sua auto-regulação e terão de ser reguladas.
- O objetivo de uma regulação das redes sociais deve ter como objetivo a construção de ferramentas tecnológicas – porque tal é possível – que permitam reduzir ao máximo (ou até mesmo eliminar) essa realidade unidimensional.

O foco dessa regulação tem de ser claro: reforçar a base da democracia e promover o diálogo das várias verdades.